



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING IMPRESSO**

**27/10/2014**

# INDICE

---

1. JORNAL PEQUENO	
1.1. ASSESSORIA.....	1



## Justiça & Cidadania

Antonio Carlos

[acaroslua@folha.com.br](mailto:acaroslua@folha.com.br)

### A luta pela terra

O recrudescimento da violência no campo na luta pela posse da terra vem aquecendo a discussão jurídica sobre a Reforma Agrária. O debate passa pela observação de dois conceitos: o direito de propriedade e a função social.

A maior dificuldade para implementar uma política de Reforma Agrária no Brasil reside em definir quais os requisitos que a propriedade deve atender para cumprir sua função social.

Para alguns advogados agraristas, os dispositivos constitucionais são claros e suficientes para determinar se uma propriedade atende ou não a sua função social.

Para outros, esses dispositivos são genéricos e exigem uma legislação complementar que possa garantir efetividade às regras e possibilitar, por exemplo, a execução de uma desapropriação.

A discussão do tema não é recente e teve um novo capítulo estabelecido em 1988, quando a Constituição Federal acolheu o princípio da função social, privilegiando em todo o ordenamento jurídico os valores existenciais em contraposição aos valores patrimoniais.

O artigo 186 da nossa Carta Magna diz que a função social é cumprida quando a propriedade rural atende simultaneamente os critérios de aproveitamento racional da terra, de utilização adequada dos recursos naturais disponíveis, de preservação do meio ambiente, de observância das disposições que regulam as relações de trabalho e de exploração que favoreçam o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) reclama da ausência de leis e da defasagem de índices pelos quais se afere o grau de produtividade de uma propriedade rural.

Compelido pela falta de regulamentações específicas, o órgão ainda mede a produtividade das fazendas por índices do censo agropecuario de 1975.

Verifica-se também a ausência de uma regulamentação para esclarecer outras questões pertinentes como, por exemplo, o que caracteriza o trabalho escravo e o que é crime ambiental passível de desapropriação.

Entre os agraristas o entendimento é de que a Reforma Agrária é uma política de Estado e não de governo.

Por mais que faltem leis para regulamentar a previsão constitucional de uma política de Reforma Agrária, as regras já estabelecidas seriam suficientes para fazer cumprir esse direito.

A nossa Constituição tem uma profunda preocupação social. Entre os seus princípios fundamentais está o de construir uma sociedade livre, justa e solidária.

Vários artigos apontam para esse objetivo. Muita coisa pode ser feita no campo jurídico. Uma legislação melhor para efetivar a Reforma Agrária ajuda, mas o que falta mesmo é vontade política.